



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Controladoria Geral do Distrito Federal  
Subsecretaria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2015/DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional do Jardim Botânico – RA-XXVII  
**Processo nº:** 040.000.986/2013  
**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício:** 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 157/2013-CONT/STC, de 25/10/2013.

### **I- ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Jardim Botânico, no período de 24/10/2013 a 13/11/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Jardim Botânico, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 14/11/2013 com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas, oportunidade em que os gestores públicos se manifestaram e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, os quais foram considerados neste relatório.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Jardim Botânico, por meio do Ofício nº 213/2015 (fls. 169), para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Como resposta aos questionamentos, a Unidade encaminhou Ofício nº 065/2915-GAB/RA XXVII (fls. 172), de 19/03/2015, acompanhado de documentos anexos



( fls. 173/257), oportunidade em que se manifesta a respeito dos pontos e das recomendações apontados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2015 – DIRAG I/CONAG/SCI/CGDF, as quais inserimos integralmente no presente Relatório nos itens “Manifestação do gestor”.

## II - EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e as informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

A Lei Orçamentária Anual de 2012, nº 4.744, de 29/12/2011, destinou à Administração Regional do Jardim Botânico/RA-XXVII o montante de R\$ 2.717.224,00, em créditos orçamentários, os quais, após alterações, resultou em despesa autorizada no montante de R\$ 3.777.009,25. O total empenhado foi de R\$ 3.639.129,10, equivalente a 99% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dotação Inicial	2.717.224,00
Alteração	1.212.902,00
Bloqueado	153.116,75
Despesa Autorizada	3.777.009,25
Empenhado	3.639.129,10
Liquidado	3.625.456,03
Disponível	137.880,15

Fonte: Discoverer

Foi liquidado o montante de R\$ 3.625.456,03, restando saldo disponível de R\$ 137.880,15, de acordo com o Relatório TCA nº 27/2013, anexo às fls. 04 a 13, emitido pela Gerência de Tomada de Contas, da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.



## 2- GESTÃO DE PESSOAL

### 2.1 - ANÁLISE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

#### Fato

A fim de verificar a consistência da documentação de suporte aos atos de concessão de adicional de titulação e de qualificação profissional nos termos do Decreto nº 31.452/2010, a Equipe de Auditoria analisou por amostragem de julgamento os processos referidos na tabela abaixo:

PROCESSO N.º	MATRICULA	ORIGEM CONCESSÃO
140.000.110/2010	**473*	Administração Regional do Paranoá
137.000.415/2010	***96-*	Administração Regional do Guará
307.000.137/2010	***564-*	Administração Regional do Jardim Botânico
138.002.605/2010	**020-*	Administração Regional de Ceilândia

A análise revelou adequação dos atos de concessão à legislação de regência, ressalvado o benefício concedido ao servidor matrícula nº \*\*973-\*, a partir de 13/04/2010, a título de pós-graduação lato sensu, originalmente concedido pela Administração Regional do Paranoá, no qual não se evidenciou:

- 1) o credenciamento da instituição denominada Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), para emissão de certificações em nível de pós graduação, em atendimento ao Inciso V, art. 2º, do Decreto nº 31.452/2010;
- 2) a documentação originária de graduação do servidor, a qual não localizamos em sua pasta funcional (diploma emitido por instituição de nível superior devidamente registrado).

#### Causa

Falta de capacitação de servidores.

#### Consequência

Pagamento de benefício em desacordo com a legislação de regência.



### **Manifestação do Gestor**

Foi solicitado a Gerência de Pessoas providências por meio do Memorando nº 02/2015-GEOFIN-RAXXVII, cópia anexa. Com relação ao item 2, foi apresentada resposta da gerência de Pessoas, Memorando nº 05/2015-GEPES, cópia anexa, contendo certificado de graduação do servidor matrícula nº 98973-8, bem como o certificado emitido pela FUNCEP acompanhado da solicitação do servidor junto à Câmara de Educação Superior – CES referente à validação do certificado.

### **Análise do Controle Interno**

Em sua justificativa, a Unidade anexou à presente resposta cópia do diploma de graduação do servidor referido no presente subitem, acompanhada de solicitação pessoal ao Ministério da Educação (MEC), visando à validação em nível de pós-graduação de certificado emitido pela FUNCEP, providências que não elidem a impropriedade consignada pela Equipe.

Reiteramos à Unidade a recomendação constante do Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2015/DIRAG/CONAG/CGDF para o cancelamento do pagamento da gratificação de titulação ao servidor até manifestação definitiva do Ministério da Educação.

### **Recomendação**

a) realizar, doravante, a revisão de todos os atos de concessão de gratificação de titulação e qualificação profissional, ainda que originalmente concedidos por Unidade diversa, em face da impropriedade consignada nesse presente subitem; e

b) suspender o pagamento de gratificação de titulação ao servidor referido no presente subitem.

## **3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **3.1 - AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**

#### **Fato**

Verificamos que a Unidade não elaborou o devido orçamento detalhado com os respectivos custos unitários na contratação dos serviços de buffet (bolo de aniversário e coquetel), no contexto da programação do 8º Aniversário da Administração Regional do Jardim Botânico, conforme demonstrado na tabela abaixo, em desacordo com o art. 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93.



PROCESSO Nº	OBJETO	EMPRESA/CNPJ	CONTRATO	MODALIDADE	VALORES
307.000.392/2012	Contratação de empresa especializada para fornecimento de bolo de aniversário e coquetel, em comemoração ao 8º aniversário do Jardim Botânico	Motivo Comércio de Mercadoria e Serviço Ltda. – CNPJ nº 02885194/0001-85	NE 104/2012	Dispensa de licitação	7.990,00

A Equipe de Auditoria verificou ainda que o Parecer Jurídico emitido em 31/08/2012 pela Assessoria Técnica da Unidade (ASTE/RA-XXVII), constante às fls. 60 a 62 do processo analisado, autorizou a realização da despesa, apesar da ausência da composição analítica de preços unitários, situação admitida no próprio Parecer.

#### **Causa**

Falta de capacitação de servidores.

#### **Consequência**

Realização da despesa sem a elaboração de orçamento detalhado.

#### **Manifestação do Gestor**

Atender recomendação.

#### **Análise do Controle Interno**

Em sua resposta, a Unidade se compromete doravante a implementar as recomendações da Equipe, razão por que mantemos a presente improriedade.

#### **Recomendação**

Observar, doravante, a necessidade de elaborar orçamento detalhado para fundamentar o processo licitatório conforme art. 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93.



### 3.2 - AUSÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS

#### Fato

Em análise ao Projeto Básico integrante do processo referido na tabela abaixo, verificamos que a Unidade não elaborou o conjunto de plantas de Arquitetura do projeto de construção de calçadas de concreto no condomínio Solar de Brasília, impropriedade a comprometer o nível de precisão do objeto contratado, em desacordo com o Inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N.º	OBJETO	EMPRESA/CNPJ	CONTRATO	MODALIDADE	VALOR R\$
307.000.391/2012	Execução de passeios no condomínio Solar de Brasília	LG Construções Ltda. CNPJ nº 09508808/0001-59	001/2012	Convite	49.850,00

Em consequência, verificamos que itens da planilha orçamentária, como a execução de passeio em concreto de 5,00 cm de espessura, ficaram sem comprovação de real necessidade, em razão da inexistência de detalhamento, locação da obra e de elementos indispensáveis na elaboração do Projeto Arquitetônico, como larguras, distâncias básicas e o comprimento dos passeios, conforme observado em inspeção física realizada em 18/12/2012.

#### Causa

Falta de capacitação de servidores.

#### Consequência

Comprometimento do nível de precisão do objeto licitado e pactuado.

#### Manifestação do Gestor

Atender a recomendação.

#### Análise do Controle Interno

A Unidade se compromete a atender doravante as recomendações da Equipe, razão por que mantemos nossas ressalvas.



### Recomendação

Observar, doravante, a necessidade de elaboração de projeto de arquitetura com nível de precisão adequada, nos termos da legislação de regência referida no presente subitem.

### 3.3 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

#### Fato

Em análise ao Processo nº 307.000.242/2012, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade adquiriu em ato de dispensa de licitação materiais de construção e acabamento, conforme as previsões de pagamento (PP) listadas na tabela abaixo, sem a devida elaboração e anexação aos autos de projeto básico demonstrativo de obras e serviços a realizar, e respectivos quantitativos, em desacordo com disposição prevista no § 4º do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Processo nº	PP nº	Valor em R\$	Credor
307.000.242/2012	120/2012	1.251,00	Grande Lago Materiais de Construção Ltda. – CNPJ nº 04.783.145-0001/67
307.000.242/2012	121 /2012	4.849,50	Grande Lago Materiais de Construção Ltda. – CNPJ nº 04.783.145-0001/67
<b>TOTAL</b>	-	<b>6.100,50</b>	-

#### Causa

Falta de capacitação de servidores.

#### Consequência

Aquisição de materiais sem destinação em Projeto Básico, impossibilitando a verificação do objeto realizado.

#### Manifestação do Gestor

Atender a recomendação.

#### Análise do Controle Interno

A Unidade se compromete a atender doravante as recomendações da Equipe, razão por que mantemos nossas ressalvas.



### Recomendação

Observar a obrigação legal de elaboração de projeto básico, nos termos da legislação de regência referida neste subitem, requisito à realização de procedimento licitatório.

### 3.4 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO AO TÉRMINO DA ETAPA DE OBRAS E SERVIÇOS

#### Fato

Em análise aos Processos nº 307.000.391/2012 e nº 307.000.087/2012, constantes da tabela abaixo, verificamos que a Unidade não elaborou os respectivos relatórios circunstanciados, comprobatórios da realização de etapas dos objetos pactuados.

PROCESSO N.º	OBJETO	EMPRESA/CNPJ	CONTRATO	MODALIDADE	VALOR R\$
307.000.391/2012	Execução de passeios no condomínio Solar de Brasília	LG Construções Ltda. CNPJ nº 09.508.808/0001-59	001/2012	Convite	49.850,00
307.000.087/2012	Esgotamento e limpeza de fossa	JSM Desentupidora, Dedetizadora e Limpa Fossa CNPJ nº 10.288.791/0001-50	001/2012	Convite	3.660,00

A Equipe de Auditoria lembra que a elaboração de relatório de execução e o atesto das notas fiscais de obras ou serviços executado é de responsabilidade do executor do contrato, consoante ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c § 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 (contratos para execução de obra e prestação de serviços), além das disposições contidas na Portaria nº 284/SGA, de 23/10/2003 e alterações.

#### Causa

Inação administrativa dos ordenadores de despesa visando garantir efetividade aos atos de fiscalização contratual no âmbito da RA Jardim Botânico.

#### Consequência

Falhas nos mecanismos de fiscalização de contratos.

#### Manifestação do Gestor

Atender a recomendação.



### **Análise do Controle Interno**

A Unidade se compromete a atender doravante as recomendações da Equipe, razão por que mantemos nossas ressalvas.

### **Recomendação**

Observar, doravante, as disposições da Portaria n.º 29/04-SGA, de 25/02/2004, alterada pela Portaria n.º 125/04, de 30/04/2004, na supervisão, fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos.

### **3.5 - AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE OBRAS**

#### **Fato**

Ainda no contexto da análise do Processo n.º 307.000.391/2012 (Execução de Passeios), a Equipe de Auditoria constatou que a Unidade não emitiu os respectivos termos provisório e definitivo de recebimento do objeto contratado, em desacordo com a norma contida no art. 73, I, "a" e "b", da lei n.º 8.666/93, *verbis*:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

#### **Causa**

Inação administrativa dos ordenadores de despesa visando garantir efetividade aos atos de fiscalização contratual no âmbito da RA Jardim Botânico.

#### **Consequência**

Não incorporação patrimonial de mobiliário urbano, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

#### **Manifestação do Gestor**

Atender a recomendação.



### **Análise do Controle Interno**

A Unidade se compromete a atender doravante as recomendações da Equipe, razão por que mantemos nossas ressalvas.

### **Recomendação**

Providenciar a emissão da documentação de recebimento referida no presente subitem, visando à ativação de imobiliário urbano em conta própria do ativo imobilizado.

### **3.6 - ALTERAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

#### **Fato**

Em análise ao Processo n.º 307.000.391/2012 referente à Construção de calçadas no Solar de Brasília constatamos alteração do objeto contratual, conforme vistoria realizada em 18/12/2012, na qual observamos que a execução dos meios-fios previstos em projeto básico foi substituída por calçadas, sem a devida retificação do ajuste.

Também verificamos que a calçada do lado direito foi complementada até a entrada do condomínio, apesar de não haver previsão em projeto básico.

Vale ressaltar que o art. 65 da Lei 8.666/93 (alteração de contratos) não prevê a possibilidade de mudança no local de implantação do objeto, sob justificativa de projeto básico mal elaborado. Com efeito, o TCU, por meio do **Acórdão n.º 353/07**, declarou:

“É indevida a alteração de contrato de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato acarretar, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei 8.666/93, a nulidade do contrato e consequente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto incompleto.”

#### **Causa**

Ausência de estudos técnicos preliminares a fim de subsidiar a elaboração do Projeto Básico; e

Inação administrativa dos ordenadores de despesa visando garantir efetividade aos atos de fiscalização contratual no âmbito da RA Jardim Botânico.



### Consequência

Alteração do objeto contratual, com a construção de calçadas em locais não previstos em projeto básico.

### Manifestação do Gestor

Atender a recomendação.

### Análise do Controle Interno

A Unidade se compromete a atender doravante as recomendações da Equipe, razão por que mantemos nossas ressalvas.

### Recomendação

Observar, doravante, o fiel cumprimento do projeto básico na execução de seus contratos de obra.

### 3.7 - PAGAMENTO DE ALUGUEIS SEM RESPALDO CONTRATUAL

#### Fato

Em análise aos Processos nº 307.000.221/2007 e nº 307.000.043/2012, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade procedeu ao pagamento da despesa de aluguéis no montante de R\$ 88.000,00, conforme demonstrado na tabela abaixo, em favor de JBShopping Administração Ltda.-ME (CNPJ nº 12.743.309/0001-50), sem a devida cobertura contratual, em desacordo com o dispositivo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

NÚMERO DA PREVISÃO DE PAGAMENTO (PP)	VALOR EM R\$
066/2012	11.000,00
083/2012	11.000,00
102/2012	11.000,00
122/2012	11.000,00
139/2012	11.000,00
152/2012	11.000,00
169/2012	11.000,00
186/2012	11.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.000,00</b>



A equipe de auditoria informa que:

1 – até março de 2012, vigeu o Contrato de Locação de Imóvel nº 11/2002, objeto da locação, à época, do imóvel sede da RA-XXVII;

2 – com o encerramento do ajuste, a Administração Regional do Jardim Botânico permaneceu até agosto de 2013 no antigo edifício sede, mas descoberta de instrumento legal;

3 – um mês após o final do Contrato de Locação de Imóvel nº 11/2002, a edificação foi adquirida pela empresa JBShopping Administração Ltda., em abril de 2012;

4 – permanecendo a Administração ocupante do imóvel, a empresa JBShopping Administração Ltda., nova proprietária, apresentou à Administração documento comercial de cobrança eletrônica emitida pelo Banco de Brasília S/A no valor de R\$ 11.000,00, em face da ocupação de fato, valor correspondente ao aluguel estipulado no ajuste de locação que expirara em março de 2012;

5 – em decorrência da ausência de contrato legal, a Administração solicitou parecer à ASTEC/RA-XXVII acerca da legalidade da liquidação e do pagamento da despesa apresentada pela empresa JBShopping Administração Ltda.;

6 – em consequência, a ASTEC/RA-XXVII emitiu a Informação Jurídica nº 11/2012 entendendo devida a prestação da obrigação, ainda que não houvesse contrato formal a suportá-la;

7 – paralelamente, a Administração Regional do Jardim Botânico processava à época em instrumento próprio, procedimento licitatório visando à locação de novo imóvel, efetivada no exercício de 2013.

#### **Causa**

Falha de planejamento relacionada ao vencimento de contrato de locação da sede da RA-XXVII.

#### **Consequência**

Pagamento da despesa sem instrumento contratual.



### **Manifestação do Gestor**

Atender a recomendação, haja vista que já foi instituída no âmbito desta Administração Regional a Comissão Permanente Processante, conforme cópia do DODF nº 153, página 12 de 29/07/2014. Conforme relatado a administração solicitou providências junto a Assessoria Técnica quanto ao pagamento da despesa sem cobertura contratual. Os pagamentos foram efetuados, no entanto a Gerencia responsável alertou quanto a vigência do Contrato, bem como que as futuras despesas não estão amparadas contratualmente, conforme consta do despacho de 12/04/2012, cópia anexa, bem como reiteradamente nos meses posteriores até a celebração do novo ajuste que ocorreu em 01/04/2013. Informo que foram designados servidores dessa Administração Regional RAXXVII, conforme Ordem de Serviço Nº 04, de 17 de março de 2015, publicada no DODF Nº 54, de 18 de março, página 27, cópia anexa, para atuarem no processo de desocupação do imóvel que se destina a esta RAXXVII.

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, a Unidade não detalhou a correlação existente entre a criação de comissão processante informada (DODF nº 153, de 29/07/2014) e eventual apuração da impropriedade consignada no presente subitem; nem anexou documentação de esclarecimento da despesa realizada com aluguéis sem suporte contratual. Assim, mantemos nossa ressalva e recomendação para análise do processo de sindicância.

### **Recomendação**

a) instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face do pagamento referido no presente subitem, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da CGDF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF; e

b) abster-se de liquidar e pagar despesa de caráter continuado sem o devido contrato legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **4- GESTÃO CONTÁBIL**

##### **4.1 - CRÉDITOS NÃO REALIZADOS À CONTA DE PERMISSIONÁRIOS A RECEBER**

###### **Fato**

Em análise ao Balancete Contábil de encerramento da Unidade, a equipe de auditoria verificou que permanecia saldo devedor no valor de R\$ 5.130,65 na conta Contábil Permissionários a Receber (Código 112192500), em decorrência da não realização no exercício examinado dos créditos de natureza não tributária, derivados de preço público devido por ocupantes de áreas públicas a qualquer título no âmbito da RA-XXVII.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 08/2013, a Unidade informou que a permanência do saldo referido no presente subitem decorreu de falhas de comunicação interna entre a Chefia de Feiras e a Gerência de Finanças, comprometendo-se a adotar providências visando à regularização de saldo residual devedor de R\$ 2.331,76, existente à época da realização da reunião de encerramento com a Equipe.

###### **Causa**

Falhas nos controles internos relativos à verificação do pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas.

###### **Consequência**

Não realização de direitos a receber no Ativo Circulante, impropriedade a comprometer a fidelidade do Balanço Patrimonial da Unidade, nos termos do art. 100 da Lei 4.320/64.

###### **Manifestação do Gestor**

A então Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos –GEOFIC a partir do exercício de 2011 solicitou gestões da Diretoria de Administração Geral junto a Diretoria de Serviço, setor responsável, quanto às informações necessárias para que se pudesse proceder com o registro dos permissionários, conforme Memorando nº 388/2011, de 16/11/2011, cópia anexa. A partir de 2012 foram lançados na conta 112192500 – **Permissionários a Receber** os valores correspondente ao valor anual a serem pagos, conforme Detalha Conta Contábil dos exercícios de dez/2012 a 31/12/2014. A partir do exercício de 2014 com a adequação as Normas Internacionais de Contabilidade Pública as contas foram mudadas, segue anexo Demonstrativo com a conta



atualizada. Medidas forma tomadas para que as recomendações fossem atendidas, no entanto boa parte dos atos estão vinculados as decisões de órgãos superiores. Segue anexo documentos contábeis, planilhas e memorandos como forma de formalização dos atos.

### **Análise do Controle Interno**

Em consulta ao sistema SIGGO, constatamos a permanência no exercício de 2013 de saldo devedor no montante de R\$ 5.130,65 na conta contábil 112192500 – Permissionários a Receber.

Também verificamos que a Unidade processou novas inscrição de contas-correntes relativas à outorga de áreas públicas, pelo que consideramos parcialmente regularizada a inconsistência contábil assinalada pela Equipe, mantida, porém, a impropriedade objeto de ressalva nos trabalhos de campo e em nosso relatório preliminar.

### **Recomendação**

Aperfeiçoar seus controles internos, de modo a garantir tempestividade à realização de créditos derivados de taxa de ocupação de área pública.

### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.7	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias

Brasília, 22 de abril de 2015.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

